



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57243/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024  
EDITAL Nº 13/2024

**O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**, constituída nos termos da Portaria nº 278/2021, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público que, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, e considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017, realizará chamamento público para estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**ATÉ DIA 26 DE MARÇO DE 2024, ÀS 16 HORAS.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**DIA 27 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09 HORAS.**

**1 – DO OBJETO, JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, E O TERMO DE COLABORAÇÃO**

1.1 Selecionar Organização da Sociedade Civil para a execução do **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, com meta para 100 famílias e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias em Domicílio do Usuário e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) com meta para 30 famílias**, conforme descrição constante no Termo de Referência, *Anexo I*, que faz parte integrante deste edital:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

a) **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas:** Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial:

- Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

b) **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias em Domicílio do Usuário e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):** Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

### 1. 2 Justificativa

1.2.1 A Constituição de 1988, ao instituir, no art. 203, a Política Pública de Assistência Social integrada à Seguridade Social brasileira, para além da proteção social à família, prevê, especificamente, a proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência. Nessa direção, inscreve, no próprio texto constitucional, a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e à pessoa idosa que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, assim como a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

1.2.2 A partir desse marco constitucional, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, ao estabelecer as bases normativas dos direitos socioassistenciais, induz, por meio da diretriz da descentralização político-administrativa, a construção e a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Dada essa direção, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) define os conceitos essenciais e as bases de organização do SUAS, requisitos fundamentais para lhe dar estrutura e organicidade federativa, além de consolidar o reconhecimento da Assistência Social como direito do cidadão e responsabilidade do Estado. Reconhecimento que se fortalece na articulação e no esteio das lutas da sociedade brasileira pelos direitos de crianças, adolescentes, juventude, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, pessoas em situação de rua, entre outros segmentos;

1.2.3 A PNAS (2004) trouxe, portanto, uma visão social pautada na dimensão ética de incluir “os invisíveis”, as diferenças e os diferentes na proteção social, reconhecendo os riscos e as vulnerabilidades sociais a que as pessoas e famílias estão sujeitas, bem como os recursos com que contam para enfrentar tais situações. Essa política foi construída a partir de um olhar capaz de entender que a população tem necessidades, mas também possibilidades ou capacidades que devem e podem ser desenvolvidas e, sobretudo, compreende que as circunstâncias e as questões sociais que circundam o cotidiano do indivíduo, e dele em sua família, têm enorme influência na sua proteção e autonomia;

1.2.4 Nesse contexto, a PNAS ressalta três vertentes da proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias e o seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família. Com isso, torna-se imperativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

reconhecer as transformações da família ao longo dos tempos e compreendê-la considerando suas diferentes configurações e a dinâmica do território onde se encontra;

1.2.5 A partir desse olhar, a PNAS (2004) demarca a especificidade da proteção social da Assistência Social e a direção das suas ofertas, no campo das políticas sociais, garantindo por meio dos seus serviços, benefícios, programas e projetos as seguintes seguranças:

a) **Segurança de sobrevivência** – renda e autonomia, operada por meio da concessão de auxílios financeiros, da concessão de benefícios continuados, de ações de desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo e para a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais;

b) **Segurança de acolhida**, provida por meio de condições de recepção e escuta profissional qualificada, informação, referência e a oferta de uma rede de serviços e locais de permanência/acolhimento de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência;

c) **Segurança de convívio ou vivência familiar e comunitária e social**, por meio da oferta continuada de serviços voltados à construção, à restauração e ao fortalecimento de vínculos geracionais, intergeracionais, familiares, de vizinhança e de interesses comuns e societários.

1.2.6 Nessa direção, a PNAS, ao prever o público demandante das suas ações e benefícios, inclui os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, entre os quais: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico-raciais, culturais, de gênero e em desvantagem pessoal resultante de deficiência.

1.2.7 A partir de 2005, por meio da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS, 2005), a Assistência Social organiza seus serviços e ações em forma de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sob a ótica da primazia da responsabilidade do Estado na condução da sua gestão. Esta é uma das diretrizes estruturantes do SUAS, reiterada pela NOB/SUAS, 2012, aprovada pela Resolução nº 33 do CNAS. É a partir dela que o Estado vem coordenando a rede socioassistencial, integrada pelas ações desenvolvidas pelo próprio Estado e pelas entidades e organizações de assistência social, no sentido de viabilizar a inclusão dos usuários, nas diversas situações de vulnerabilidades e riscos, no conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

### 1.3 – Termo de Colaboração

1.3.1 O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.3.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

1.3.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.3.4 Não será permitida a atuação em rede.

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do chamamento, organizações da sociedade civil (OSCs) sem fins lucrativos que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste edital.

2.2 As OSC's devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste chamamento.

2.3 Ficará impedida de participar deste chamamento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

### 3 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PARCERIAS

3.1 A Comissão de Seleção e Parcerias é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

3.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

3.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

3.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

3.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 4 – DA FASE DE SELEÇÃO

#### 4.1. Do Cronograma

4.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PERÍODO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	26/02/2024
2	Da forma e entrega das propostas	30 (trinta e dois) dias corridos, contados do dia seguinte à publicação.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela	15 (quinze) dias corridos, contados do prazo final



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	Comissão de Seleção	para a apresentação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar	2 (dois) dias corridos, contados da avaliação das propostas
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	5 (cinco) dias corridos, contados do decurso do prazo para apresentação de recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação de contrarrazões
8	Análise dos recursos pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social (se necessário)	5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do processo para análise.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	2 (dois) dias corridos, contados da decisão dos recursos (se houver)

### 5 – DA FORMA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs **até as 16 horas do dia 27 de março de 2024**, mediante protocolo no Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, situada à Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, nesta cidade, das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57243/2023**

**EDITAL Nº 13/2024 – COMISSÃO DE SELEÇÃO E PARCERIA -**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_**

**CNPJ \_\_\_\_\_**

5.1.1 Caso o envelope seja encaminhado por meio dos serviços dos Correios, a Prefeitura de Hortolândia não se responsabilizará por extravio, não recebimento, recebimento fora do prazo estabelecido, ou devassamento do envelope.

5.1.2 Não será admitida a inserção ou exclusão de documentos complementares após a entrega/protocolo do envelope.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

5.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.

5.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Entretanto, caso uma OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão de Seleção.

5.4 As propostas deverão conter as informações solicitadas no **Anexo II – Proposta**, observando as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade proposta;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- d) o valor global.

5.5 No mesmo envelope, deve-se apresentar também a declaração do **Anexo IV – Modelo A – Ofício OSC**.

### **6 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

6.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do decurso do prazo para apresentação das propostas, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

6.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no **Anexo II – Proposta**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

6.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados abaixo:

- a) Valor da proposta – valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;
- b) Equipe – Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital e seus anexos;
- c) Atividades em consonância com os resultados esperados – compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados na proposta; e
- d) Indicadores de monitoramento e avaliação – apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com a proposta apresentada.

6.4.1 Para cada critério mencionado, será atribuída uma pontuação e um peso.

6.4.1.1 A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, sendo:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no termo de referência/edital;
- b) 3 (três): atende integralmente o solicitado no termo de referência/edital;
- c) 5 (cinco): supera os parâmetros apresentados no termo de referência/edital.

6.4.1.2 O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

<b>Critério</b>	<b>Peso</b>
Valor da proposta	5
Equipe	6
Clareza no detalhamento do serviço – consonância das atividades com os resultados – (Plano de Trabalho)	6
Indicadores de monitoramento e avaliação	3

6.5 Para aferição da nota, primeiramente, será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

6.5.1 A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a entidade está apta ou não a executar o serviço no Município;

6.6 Serão eliminadas/desclassificadas as propostas:

- a) Não se enquadrarem nos critérios e regras do Edital e Memorial Descritivo;
- b) Não tenham sido protocoladas em tempo hábil;
- c) Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.

6.7 Serão classificadas, em ordem decrescente, as propostas que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida de 100 (cem) pontos e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

6.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “*clareza no detalhamento do serviço – consonância das atividades com os resultados*”.

6.8.1 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento, “*equipe apresentada para execução do objeto*”, “*valor da proposta*”, “*indicadores de monitoramento e avaliação*”.

6.8.2 Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

6.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme previsto no art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14.

## 7 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 Após o julgamento pela Comissão de Seleção, o resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura do Município ([www2.hortolandia.sp.gov.br](http://www2.hortolandia.sp.gov.br)), bem como no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

## 8 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR E DAS CONTRARRAZÕES

8.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.2 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br).

8.3 Interposto eventual recurso, será comunicado aos demais participantes, que poderão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do comunicado, apresentar contrarrazões, se desejarem.

8.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias.

### 9 – DA ANÁLISE DO RECURSO

9.1 Havendo a interposição de recurso, a Comissão de Seleção o analisará.

9.2 Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

9.3 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, no caso de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, com as informações necessárias à decisão final.

9.4 A decisão final do recurso pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.5 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil de acordo com o expediente da Prefeitura.

9.6 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 O recurso será analisado pela Comissão de Seleção de Parcerias, e a decisão será publicada na página do sítio oficial da Prefeitura do Município ([www2.hortolandia.sp.gov.br](http://www2.hortolandia.sp.gov.br)), bem como no Diário Oficial do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### **10 – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)**

10.1 Após o julgamento do recurso ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social deverá homologar e divulgar a decisão recursal proferida, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município ([www2.hortolandia.sp.gov.br](http://www2.hortolandia.sp.gov.br)), bem como no Diário Oficial do Município.

10.2 A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

### **11 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

#### **11.1 Do cronograma**

11.1.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme abaixo:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e disponibilização no sítio oficial da Prefeitura.

### **12 – CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS**

12.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

12.2 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14), observado o **Anexo III – Plano de Trabalho**.

12.3 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

12.3.1 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item acima deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

12.3.2 É vedada a inclusão de despesas com material permanente no plano de aplicação dos recursos financeiros repassados na parceria, exceto aqueles referentes à implantação do serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

12.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo;

c) comprovante do registro ativo da organização da sociedade civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município em que for sediada, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

d) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (iii) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; (iv) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; (v) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, (vi) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

e) apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14), a saber:

(i) certidão de regularidade junto à Fazenda Federal relativa a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

(ii) certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

(iii) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e,

(iv) certidão negativa de tributos mobiliários para com a Fazenda Municipal. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

g) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como, conta de consumo ou contrato de locação;

h) Declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas **Anexo IV – Modelo B – Declaração de adequação das instalações da OSC**;

i) declaração do dirigente da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo IV – Modelo C – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações (art. 39, Lei nº 13.019/2014)**;

j) declaração do dirigente da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo IV – Modelo C – Declaração de adequação das instalações da OSC**;

k) declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (**Anexo IV – Modelo D – Declaração de conta bancária exclusiva**);

l) termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema de Gestão do Terceiro Setor – SGTS conforme **Anexo IV – Modelo E – Termo de responsabilidade pelo uso do SGTS**;

m) Declaração de não incidência nas vedações do art. 2º do decreto municipal nº 16.215/2008 **Anexo IV – Modelo F – Declaração de não incidência nas vedações do art. 2º do decreto municipal nº 16.215/2008**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

n) declaração de atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo conforme **Anexo IV – Modelo G – Declaração de atendimento às normas do TCESP;**

o) descrição das atividades de implantação do serviço conforme **Anexo IV – Modelo H – Descrição das atividades de implantação do serviço.**

p) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo V – Relação dos Dirigentes da Entidade;**

q) declaração que a organização não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei; **Anexo VI;**

r) declaração de ciência e concordância dos termos do edital e anexos conforme **Anexo VII;**

12.4 O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo a ser realizado no Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, situada à Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, nesta cidade, das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

12.5 Exceto as declarações e termos, as cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas por Cartório de Notas, ou pelo servidor público municipal da Administração que receber a documentação, caso a sua emissão não tenha sido obtida através da internet.

### **13 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO**

13.1 Esta verificação consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção e Parcerias, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital e, ainda, a análise do plano de trabalho apresentado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

13.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/SP e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

13.3 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

13.4 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º da Lei nº 13.019/14).

13.4.1 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta será convocada para apresentar o plano de trabalho e a documentação da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

### **14 – AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO**

14.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação, sob pena de não celebração da parceria.

14.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.

### **15 – PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

15.1 Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

- a) prévia dotação orçamentária para execução da parceria,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

b) demonstraco de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade tcnica e operacional da OSC foram avaliados e so compatveis com o objeto,

c) aprovao do plano de trabalho,

d) emisso de parecer jurdico acerca da possibilidade da celebrao da parceria,

e) emisso do parecer do rgo tcnico, que dever se pronunciar, de forma expressa, a respeito do mrito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realizao, em mtua cooperao, da parceria, da viabilidade de sua execuo, da verificao do cronograma de desembolso, da descrio de quais sero os meios disponveis a serem utilizados para a fiscalizao da execuo da parceria, assim como dos procedimentos que devero ser adotados para avaliao da execuo fsica e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designao do gestor da parceria e da comisso de monitoramento e avaliao.

15.2 Estando o processo administrativo devidamente instruído, ser lavrado o Termo de Colaborao respectivo, conforme *Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaborao*.

15.3 No perodo entre a apresentao da documentao prevista na fase de celebrao e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebrao da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigncias previstos para celebrao.

15.4 A OSC dever comunicar alteraes em seus atos societrios e no quadro de dirigentes, quando houver.

## **16 – PUBLICAO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAO NO DIRIO OFICIAL DO MUNICPIO**

16.1 O Termo de Colaborao somente produzir efeitos jurdicos aps a publicao do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administrao Pblica Municipal (art. 38 da Lei n 13.019/14).

## **17 – DA PROGRAMAO ORAMENTRIA E VALOR ESTIMADO PREVISTO PARA A REALIZAO DO OBJETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

17.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária:

<b>Ficha</b>	<b>Dotação</b>
353	Proteção Social Básica – D.R: 05.500.0009 – 02.12.003.08.244.0205.2062.3.3.50.39.00.05
369	Proteção Social Especial – D.R: 05.500.0012 – 02.12.003.08.244.0206.2064.3.3.50.39.00.05

17.2 O município destinará R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco mil reais) mensais, **totalizando R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais) anuais para execução do objeto.** Contudo, o exato valor estimado a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

### 18 – DA CONTRAPARTIDA

18.1 Considerando a natureza e execução deste serviço, não será exigida contrapartida da OSC;

18.2 Apesar da desnecessidade de contrapartida a OSC selecionada poderá captar recursos complementares ao disposto na parceria.

### 19 – DO GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

19.1 A Administração Municipal designa, os seguintes agentes públicos responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designados por ato que será publicado em Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Art. 61 da Lei Federal 13.019/2014.

a) Francine de Souza Lino Choqueta – Matrícula: 12563200 – Gestor de Termo de Colaboração – Execução na Proteção Social Básica;

b) Cleonilda Costa dos Santos – Matrícula: 11723200 – Gestor de Termo de Colaboração – Execução na Proteção Social Especial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

19.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria nº 1400/2022, tem como atribuição a homologação do relatório emitido pelas gestoras da parceria, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

### 20 – DO PRAZO DA PARCERIA

20.1 O prazo de vigência da parceria será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado, desde que justificado, nos termos do art. 42, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.708/2016, a critério e interesse da Administração.

20.2 A OCS deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do Termo de Colaboração, durante toda a vigência da parceria.

### 21 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela Administração.

21.2 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados para tal fim.

21.3 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e dos dados recebidos da Administração a terceiros sem expressa autorização da Administração.

### 22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital.

22.2 As solicitações de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidas à **Comissão de Seleção de Parcerias**, através do email [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br), ou enviadas ou protocoladas no Departamento de Suprimentos, localizado na Rua José Claudio Alves dos Santos, nº 585, Hortolândia/SP – CEP/13184-478 – fone: (19) 3965-1400 ramal 6915, de segunda a sexta das 8h as 17h, se protocoladas, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos** da data final para envio da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

22.3 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o chamamento público, pressupõe-se que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às OSC's para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

22.6 A Administração resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

22.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

22.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

22.10 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Modelos;

Modelo A – Ofício OSC;

Modelo B – Declaração de adequação das instalações da OSC;

Modelo C – Declaração de não incidência nas vedações do art. 39 da lei federal nº 13.019/2014;

Modelo D – Declaração de conta bancária exclusiva;

Modelo E – Termo de responsabilidade pelo uso do SGTS;

Modelo F – Declaração de não incidência nas vedações do art. 2º do decreto municipal nº 16.215/2008;

Modelo G – Declaração de atendimento às normas do TCE-SP;

Modelo H – Descrição das atividades de implantação do serviço.

Anexo V – Relação contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil e período de atuação;

Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da cf/88;

Anexo VII – Declaração de ciência e concordância;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração e Minuta do Anexo RP 09 – Termo de Ciência e de Notificação do TCESP;

Anexo IX – Formulário de Repasse ao Terceiro Setor TCESP;

Hortolândia, 22 de fevereiro de 2024.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal



## TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

- a) Apresentar a descrição do serviço socioassistencial objeto do Edital de Chamamento Público;
- b) Indicar a equipe de referência mínima para a execução do serviço;
- c) Apresentar os indicadores de monitoramento e avaliação da execução do serviço;
- d) Indicar os itens necessários para a implantação do serviço.

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebrar Termo de Colaboração visando a execução do **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**, com meta para 100 famílias e **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias em Domicílio do Usuário e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** com meta para 30 famílias.

Considerando a natureza do objeto deste serviço não será permitido a atuação em rede da Organização da Sociedade Civil selecionada.

A Organização da Sociedade Civil deverá possuir pelo menos um ano de existência mínima, comprovada pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e registro ativo no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e CMAS (Conselho Municipal da Assistência Social) do município em que for sediada.

A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar a experiência comprovada na execução de objeto semelhante ao da parceria.

Caso a Organização da Sociedade Civil selecionada não compareça para assinatura do Termo de Colaboração nas datas e prazos estipulados a mesma



será desclassificada com convocação, caso tenha, da segunda colocada e assim sucessivamente.

### **Vigência do termo de colaboração**

O Termo de Colaboração firmado com a OSC selecionada terá vigência de até 60 (sessenta) meses a partir de assinatura do mesmo, podendo ser rescindido com base na legislação vigente.

Em caso de rescisão do Termo de Colaboração, será convocado, caso tenha, a OSC classificada sucessivamente.

### **Início da execução dos serviços**

A Organização da Sociedade Civil terá até 30 (trinta) dias para iniciar a execução dos serviços a partir da Autorização de Fornecimento.

### **Usuários:**

- **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas:** Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial:

- Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

- **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias em Domicílio do Usuário e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):** Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

### **Objetivo Geral:**

Atender até 100 famílias no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e 20 famílias no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.



### **Objetivos Específicos:**

#### **Do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas:**

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc, conforme necessidades;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

#### **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:**

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;- Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social;



- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;- Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

#### **Funcionamento:**

O funcionamento deve ser nos 05 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, atendendo conforme a necessidade individual de cada família.

#### **Formas de acesso:**

- Encaminhamentos realizados pelos CRAS ou pela equipe técnica de referência da Proteção Social Básica;
- Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- Busca ativa;
- Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

#### **Provisões institucionais, físicas e materiais:**

- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência,



Idosas e suas Famílias em Domicílio do Usuário e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

- 1 - A entidade social selecionada deve executar o Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho proposto;
- 2 - A organização social selecionada ficará responsável pelo deslocamento da equipe até a residência da família acompanhada;
- 3 - A instituição selecionada deverá proporcionar cursos de qualificação, capacitação e formação para a equipe técnica, com periodicidade estipulada no Plano de Trabalho;
- 4 - A instituição selecionada deve manter equipe mínima de referência, conforme Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (página 122 – equipe de referência);
- 5 - Manter, por parte da equipe técnica da entidade e sob supervisão do coordenador, atualizado, regularizado e organizado os arquivos documentais, prontuários e PDUs (Planos de Desenvolvimento do Usuário), bem como, os registros de atualização do acompanhamento junto ao sistema de gestão (SIGAS);
- 6 - Sempre que a administração municipal propiciar capacitação técnica relacionada ao objeto da parceria a Organização da Sociedade Civil deverá participar e encaminhar seus profissionais conforme solicitação, este item não exige a entidade social de cumprir o estabelecido no item 3;
- 7 - Relatar ao gestor do Termo de Colaboração toda e qualquer irregularidade verificada ou demanda que se apresente, fora do estabelecido no Plano de Trabalho e no decorrer da prestação do serviço.
- 8 – A despesa com locação de veículo para deslocamento da equipe técnica durante as visitas deve ser custeada pela OSC selecionada.

**Abrangência:**

Municipal.



### **Trabalho social (metodologia):**

Seguindo o que diz as orientações técnicas, a oferta no domicílio pela Proteção Social Básica e Especial tem como referência de acesso os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social e direciona-se à prevenção de agravos de vulnerabilidades sociais associadas ao fenômeno da deficiência e do envelhecimento.

Destina-se a usuários que, temporariamente ou por longo tempo, apresentem limitações, restrições ou impedimento de acesso à rede socioassistencial no território e/ou que, o suporte às dinâmicas familiares no ambiente do domicílio possam fortalecer os vínculos sociais, melhorar a qualidade do cuidado familiar, ampliar o acesso a direitos e estimular a autonomia e a participação social dos usuários e de seus cuidadores.

As limitações de acesso podem estar relacionadas à situação de dependência de cuidados de terceiros, a mobilidade reduzida ao ambiente domiciliar, a fragilização dos vínculos protetivos e de cuidado no ambiente domiciliar e/ou a barreiras atitudinais e sociodemográficas do território de moradia, entre outras.

Portanto, este serviço destina-se a usuários do SUAS em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, por violação de direitos, associadas ao fenômeno da deficiência ou do envelhecimento.

A oferta no domicílio visa garantir a equiparação das oportunidades de acesso, a continuidade do atendimento já iniciado nas unidades da rede socioassistencial, a inclusão na rede a partir da adesão do atendimento no ambiente do domicílio ou a complementariedade às ações da rede de Proteção Social Básica e Especial no território.

Suas características fundamentais são: caráter preventivo, proteção social positiva, proteção como processo indissociável do cuidado, valorização do ambiente do domicílio como espaço de acesso a direitos socioassistenciais, acesso a ações e serviços públicos, complementação ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) e Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) .



O serviço tem abrangência municipal e está referenciado ao Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, por meio de discussões técnicas, visitas e reuniões periódicas.

A elaboração do Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU) deve ser iniciado imediatamente após a inserção do usuário no serviço e devem ser consideradas as demandas apresentadas pelos usuários e suas famílias; as necessidades de proteção e cuidados próprias do ciclo de vida; os cuidados e necessidades de apoio em virtude do envelhecimento e do tipo de deficiência (física, intelectual, mental, visão, audição, autismo e múltiplas) e agravos decorrentes de questões de saúde importantes; o risco de fragilização de cuidados familiares e de direitos violados em virtude das condições sociais das famílias; as situações de dependência, vulnerabilidade e risco por violação de direitos apresentadas; as características dos usuários idosos ou com deficiência como: idade, sexo, categoria de deficiência, as questões de saúde associadas e as necessidades de apoio de terceiros para atividades essenciais básicas; as habilidades, o perfil do cuidador familiar, como: idade, habilidades, capacidades e restrições para prestar cuidados e ser cuidado; o perfil dos serviços frequentados no território pelo usuário e sua família; as necessidades de apoio e acompanhamento nos deslocamentos para as atividades externas; conhecimento do território e suas potencialidades para contribuição inclusiva dos usuários.

No caso de o usuário morar sozinho, é necessário acordar com ele(a) o envolvimento da família na elaboração do PDU; essa atitude traduz-se em respeito à sua autonomia.

Os pressupostos que orientam o serviço são Ético-político; Técnico-metodológico; qualificação da proteção e do cuidado no contexto familiar e territorial e do autocuidado; Permanente reflexão da equipe do serviço sobre todas as formas de preconceito e discriminação; A oferta de proteção e cuidado pelo Serviço no domicílio não pode ser utilizada como forma de controle da organização e da dinâmica familiar; consentimento da família (usuário, cuidador familiar).



Outro pilar do serviço é a compreensão do significado do domicílio da pessoa idosa ou da pessoa com deficiência, como o local que se destina a servir de habitação/moradia, ou seja, a residência e, desta forma, quando a pessoa idosa ou a pessoa com deficiência muda de residência, implica mudança do domicílio civil. Isso pode demandar a reorganização do trabalho da equipe do Serviço, considerando o território da nova moradia.

As Visitas são estratégias para orientação e Suporte Profissional aos Cuidados Familiares no Domicílio e essa ação ou estratégia consiste na realização de acompanhamento à pessoa idosa e à pessoa com deficiência no domicílio, por meio de visitas domiciliares ou encontros sistemáticos e periódicos tendo por base o desenvolvimento do PDU.

A decisão pela metodologia da visita domiciliar ou encontro cabe à equipe do Serviço, pois cada visita ou encontro para cada usuário e seus familiares deve ter objetivo e intencionalidade definida por meio de planejamento, complementando esta estratégia as rodas de conversa com os familiares no domicílio, as diversas possibilidades de ações no território.

O serviço deve estar articulado com outros serviços do SUAS e ter interface com as demais políticas públicas. Deve-se basear no princípio da incompletude institucional, ou seja, não deve ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços e sim buscar articulação para complementação das atividades ofertadas aos usuários e desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenções com papéis definidos de cada membro da rede, para evitar sobreposições.

A permanência do usuário no serviço deve ocorrer enquanto forem observadas as condições que deram origem ao seu ingresso, bem como a sua concordância. Observada a superação da situação que deu origem ao ingresso do usuário, ele deverá ser desligado e encaminhado a um serviço de convivência da Proteção Social Básica.



### **Aquisição dos Usuários:**

#### **SEGURANÇA DE ACOLHIDA:**

- Ser acolhido nos serviços em condições de dignidade;
- Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violências e abusos;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados.

#### **SEGURANÇA DE CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL:**

- Ter assegurado o convívio familiar e/ou comunitário.
- Ter acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

#### **SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DE AUTONOMIA INDIVIDUAL, FAMILIAR E SOCIAL:**

- Ter vivência pautada pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Construir projetos pessoais e sociais e desenvolver a autoestima;
- Ter acesso à documentação civil;
- Alcançar autonomia e condições de bem estar;
- Ser ouvido para expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acesso a serviços do sistema de proteção social e indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda;
- Ser informado sobre direitos e como acessá-los;
- Ter acesso a políticas públicas setoriais;- Fortalecer o convívio social e comunitário.



### Equipe de Referência:

<b>QUADRO DE RECURSOS HUMANOS</b>				
<b>Profissional/Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Carga Horária</b>
Coordenador	1	Profissional responsável pela coordenação, desenvolvimento, monitoramento e avaliação da unidade de serviço, incluindo organização da equipe e dos processos de trabalho, articulações com a rede de serviços no território, elaboração de relatórios, preenchimento dos sistemas, além de prestar atendimento ao usuário na área de sua competência, caso necessário, dentre outras.	Nível Superior preferencialmente em Serviço Social	40 horas semanais
Assistente Social	1	Profissional responsável pela inclusão no serviço, fluxos, rotinas, estratégia de trabalho, metodologia, Nível Superior* 30h semanais articulações, registros, avaliações, trabalho em equipe multi, dentre outros.	Nível Superior em Serviço Social	30 horas semanais
Psicólogo	1	Profissional responsável pela inclusão no serviço, fluxos, rotinas, estratégia de trabalho, metodologia, Nível Superior* 40h semanais articulações, registros, avaliações, trabalho em equipe multi, dentre outros.	Nível Superior em Psicologia	40 horas semanais
Técnicos de nível médio ou superior responsáveis pelas atividades de cuidados pessoais dos usuários	6	Função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao usuário e responsável pela criação de um ambiente de acolhimento e apoio aos usuários e suas famílias	Ensino médio completo	40 horas semanais
Administrativo	1	Apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística; Sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações do serviço; Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário ao serviço; Apoiar na organização e no processamento da parceria (prestação de contas)	Ensino médio completo	40 horas semanais
Motorista	1	Função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante no deslocamento da equipe técnica para a realização das visitas domiciliares.	Ensino médio completo	40 horas semanais



**Indicadores de Eficiência:**

<b>Objetivos</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Meios de verificação</b>
Racionalidade no direcionamento dos recursos e insumos disponibilizados aos serviços,	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Número de solicitações de alteração de despesa nos Planos de Aplicação, valores envolvidos e valor total do serviço;</li> <li>- Percentual de entrega da prestação de contas no sistema SGTS dentro do prazo estabelecido.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SGTS;</li> <li>- Departamento de Licitações, Contratos e Convênios;</li> <li>- Relatórios (ao Gestor da Parceira).</li> </ul>
Recursos Humanos qualificados para a especificidade e execução do serviço.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Número de capacitações realizadas e número de participantes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Vigilância socioassistencial;</li> <li>- Relatórios (ao Gestor da Parceira).</li> </ul>
Gestão operacional (planejamento e operacionalização do serviço).	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Número de reuniões técnicas realizadas;</li> <li>- Número de participações nas reuniões de rede propostas pela gestão.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatórios (ao Gestor da Parceira).</li> </ul>



### Indicadores de Eficácia:

<b>Objetivos</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Meios de verificação</b>
Frequência no cumprimento das metas da parceria	- Total de usuários atendidos e metas da parceria.	- Sistema Informatizado de gestão da Assistência Social - SIGAS;  - Relatórios (ao Gestor da Parceira).
Quantidade de estratégias metodológicas realizadas/ número de atendimentos lançados	- Número de atendimentos realizados.	- Sistema Informatizado de gestão da Assistência Social - SIGAS;
Encaminhamentos às demais políticas setoriais.	- Número de encaminhamentos aos serviços socioassistenciais, demais políticas setoriais;  - Número de usuários sem Cadastro Único que foram encaminhados para cadastramento.	- Sistema Informatizado de gestão da Assistência Social - SIGAS;  - Relatórios (ao Gestor da Parceira)..

### Indicadores de Efetividade Itens para a implantação do serviço:

<b>Objetivos</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Meios de verificação</b>
Fortalecimento da autonomia e melhoria na qualidade de vida de pessoas com deficiência	- Número de famílias acompanhadas;	- Sistema Informatizado de gestão da Assistência Social  - SIGAS



e idosas com dependência, cuidadores e suas famílias;	- Número de atendimentos individualizado; - Número de usuários atendidos coletivamente.	- Relatórios (ao Gestor da Parceira).
Dados de desligamentos por superação.	- Número de desligamento do serviço por superação; .	- Sistema Informatizado de gestão da Assistência Social - SIGAS - Relatórios (ao Gestor da Parceira).

#### **Justificativa:**

A Constituição de 1988, ao instituir, no art. 203, a Política Pública de Assistência Social integrada à Seguridade Social brasileira, para além da proteção social à família, prevê, especificamente, a proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência. Nessa direção, inscreve, no próprio texto constitucional, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e à pessoa idosa que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, assim como a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária

A partir desse marco constitucional, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, ao estabelecer as bases normativas dos direitos socioassistenciais, induz, por meio da diretriz da descentralização político-administrativa, a construção e a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Dada essa direção, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) define os conceitos essenciais e as bases de organização do SUAS, requisitos fundamentais para lhe dar estrutura e organicidade federativa, além de consolidar o reconhecimento da Assistência Social como direito do cidadão e responsabilidade do Estado. Reconhecimento



que se fortalece na articulação e no esteio das lutas da sociedade brasileira pelos direitos de crianças, adolescentes, juventude, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, pessoas em situação de rua, entre outros segmentos.

A PNAS (2004) trouxe, portanto, uma visão social pautada na dimensão ética de incluir “os invisíveis”, as diferenças e os diferentes na proteção social, reconhecendo os riscos e as vulnerabilidades sociais a que as pessoas e famílias estão sujeitas, bem como os recursos com que contam para enfrentar tais situações. Essa política foi construída a partir de um olhar capaz de entender que a população tem necessidades, mas também possibilidades ou capacidades que devem e podem ser desenvolvidas e, sobretudo, compreende que as circunstâncias e as questões sociais que circundam o cotidiano do indivíduo, e dele em sua família, têm enorme influência na sua proteção e autonomia.

Nesse contexto, a PNAS ressalta três vertentes da proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias e o seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família. Com isso, torna-se imperativo reconhecer as transformações da família ao longo dos tempos e compreendê-la considerando suas diferentes configurações e a dinâmica do território onde se encontra.

A partir desse olhar, a PNAS (2004) demarca a especificidade da proteção social da Assistência Social e a direção das suas ofertas, no campo das políticas sociais, garantindo por meio dos seus serviços, benefícios, programas e projetos as seguintes seguranças:

**Segurança de sobrevivência** – renda e autonomia, operada por meio da concessão de auxílios financeiros, da concessão de benefícios continuados, de ações de desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo e para a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais;

**Segurança de acolhida**, provida por meio de condições de recepção e escuta profissional qualificada, informação, referência e a oferta de uma rede de serviços e locais de permanência/acolhimento de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência;



**Segurança de convívio ou vivência familiar e comunitária e social**, por meio da oferta continuada de serviços voltados à construção, à restauração e ao fortalecimento de vínculos geracionais, intergeracionais, familiares, de vizinhança e de interesses comuns e societários.

Nessa direção, a PNAS, ao prever o público demandante das suas ações e benefícios, inclui os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, entre os quais: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico-raciais, culturais, de gênero e em desvantagem pessoal resultante de deficiência.

A partir de 2005, por meio da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS, 2005), a Assistência Social organiza seus serviços e ações em forma de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sob a ótica da primazia da responsabilidade do Estado na condução da sua gestão. Esta é uma das diretrizes estruturantes do SUAS, reiterada pela NOB/SUAS, 2012, aprovada pela Resolução nº 33 do CNAS. É a partir dela que o Estado vem coordenando a rede socioassistencial, integrada pelas ações desenvolvidas pelo próprio Estado e pelas entidades e organizações de assistência social, no sentido de viabilizar a inclusão dos usuários, nas diversas situações de vulnerabilidades e riscos, no conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

#### **Gestor da Parceira:**

A Administração Municipal designará agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014.

#### **Do monitoramento e avaliação pelo órgão técnico da Administração:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 1400/2022 terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão



técnico da administração independente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Descrição do objeto e Estimativa de quantidades e memórias de cálculo:**

Chamamento público visando selecionar organização da sociedade civil para executar Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias em Domicílio do Usuário e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) por meio de Termo de Colaboração.

Com base em estudo realizado junto aos serviços, serão realizados serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas nos:



### Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e suas Famílias

Local	Número de Famílias Atendidas
CRAS NOVO ANGULO	20
CRAS JD BRASIL	20
CRAS SANTA CLARA	20
CRAS AMANDA	20
CRAS PRIMAVERA	20

### Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

Local	Número de Famílias Atendidas
CREAS	20

#### Valor destinado, dotação orçamentária e Justificativa de preços:

O município destinará R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco mil reais) mensais, totalizando R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais) anuais para execução do objeto.

O valor destinado foi baseado ao analisar-se os valores destinados por outros municípios em objetos semelhantes, aos quais seguem anexos e cuja tabela resumida transcrevo abaixo:

Município	Ano	Metas	valores médios por meta	Valor mês	Valor ano
Franca	2017	140	R\$ 724,68	R\$ 101.455,20	R\$ 1.217.462,40
Mogi Guaçu	2022	60	R\$ 1.399,64	R\$ 83.978,40	R\$ 1.007.740,80
Hortolândia	2023	120	R\$ 708,33	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00

O estudo apresentado pode apresentar discrepâncias, entretanto há que se ressaltar a especificidades locais de cada município, tais como, distância entre os locais de atendimento.

Considerando a natureza e execução deste serviço em regime de parceria por meio de Termo de Colaboração não será exigida contrapartida da OSC para participação no processo de seleção.

Apesar da desnecessidade de contrapartida a OSC selecionada poderá captar recursos complementares ao disposto na parceria.



Os bens adquiridos com recursos da parceria são gravados com cláusula de inalienabilidade, o que significa que não podem ser alienados (vendidos, doados, dados em garantia, etc.) pela Organização da Sociedade Civil, por este motivo a OSC selecionada e celebrante deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública adquiridas, de modo que, quando a parceria se extinguir, os bens são incorporados ao patrimônio público.

Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária consignada no orçamento anual, de acordo com as seguintes fichas e dotações:

**Proteção Social Especial - Ficha 369 - D.R: 05.500.0012**

**Dotação Orçamentária: 02.12.003.08.244.0206.2064.3.3.50.39.00.05**

**Proteção Social Básica - Ficha 353 - D.R: 05.500.0009**

**Dotação Orçamentária: 02.12.003.08.244.0205.2062.3.3.50.39.00.05**

### **Critérios de seleção e classificação**

A Análise técnica das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não se enquadrarem nos critérios e regras do Edital e Memorial Descritivo;
- II. Não tenham sido protocoladas em tempo hábil;
- III. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.
- IV. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item sendo eles:
  - a. Valor da Proposta - valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;
  - b. Equipe-Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital e seus anexos;



- c. Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta; e
- d. Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com a proposta apresentada.

O Demonstrativo Estimado de Despesas não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

Para cada critério de “a” a “d”, do item 5.2., subitem IV, será atribuída uma pontuação e um peso.

A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, sendo:

- a. 0 (zero): Não atende o solicitado no presente memorial/ edital;
- b. 3 (três): Atende integralmente o solicitado no presente memorial/ edital
- c. 5 (cinco): Supera os parâmetros apresentados no memorial/ edital.

O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

<b>Critério</b>	<b>Peso</b>
Valor da proposta	5
Equipe	6
Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – (Plano de Trabalho)	6
Indicadores de Monitoramento e Avaliação	3

Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;



A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município; Serão classificadas as propostas que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida de 100 (cem) pontos e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

### **Critérios de classificação e desempate**

Para classificação das propostas a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando as OSCs em situação de empate:

- I. Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados;
- II. Equipe apresentada para execução do objeto
- III. Valor da Proposta
- IV. Indicadores de monitoramento e Avaliação.

Se houver empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério

- I - Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados;

Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério.

- II - Equipe apresentada para execução do objeto;

Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério

- III - Valor da Proposta;

Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério.

- IV - Indicadores de monitoramento e Avaliação;

Persistindo ainda o empate após observação dos subitens acima, será a classificação decidida por sorteio em ato público, para o qual todas as entidades participantes serão expressamente convocadas.

Serão desclassificadas as organizações da Sociedade Civil cuja proposta não atender as exigências do memorial descritivo



### **Das Responsabilidades e das sanções**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria, as sanções previstas na legislação vigente, as quais a OSC selecionada dá ciência de conhecimento.

As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**Francisco Raimundo da Silva**  
*Secretário Municipal*  
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento  
Social

**Jesus José Ribeiro da Costa**  
*Diretor de Departamento de Assistência Social*  
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento  
Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**ANEXO V – DECLARAÇÃO**

RELAÇÃO CONTENDO OS NOMES DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os Dirigentes e Conselheiros da Organização da Sociedade Civil [*identificação da Organização da Sociedade Civil*], cujo período de atuação é de [data inicial] a [data final], são:

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA</b>	<b>DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF</b>	<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL</b>

Hortolândia, ... de ..... de 2024

.....  
[Nome e cargo do Representante Legal da OSC]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88**

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei.

( ) possui na condição de aprendiz.

Hortolândia, ... de ..... de 2024

.....  
*[Nome e cargo do Representante Legal da OSC]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamamento Público nº **03/2024** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Hortolândia, ... de ..... de 2024

.....  
[*Nome e cargo do Representante Legal da OSC*]



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC) \_\_\_\_\_ PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS, COM META PARA 100 FAMÍLIAS E SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS EM DOMICÍLIO DO USUÁRIO E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) COM META PARA 30 FAMÍLIAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representado por, \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, denominada **OSC**, representada por seu Diretor/Presidente Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável à espécie, bem como no processo administrativo nº 57243/2023, chamamento público nº 03/2024, edital nº 13/2024, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Selecionar **OSC** para a execução do **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, com meta para 100 famílias e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias em Domicílio do Usuário e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) com meta para 30 famílias**, conforme descrição constante no Termo de Referência, *Anexo I*, que faz parte integrante deste edital:

a) **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas:** Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial:

- Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

b) **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias em Domicílio do Usuário e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):** Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3 Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela **OSC**, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4 Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** para a **OSC**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_ ) para o período de 12 (doze) meses.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Ficha	Dotação
353	Proteção Social Básica – D.R: 05.500.0009 – 02.12.003.08.244.0205.2062.3.3.50.39.00.05
369	Proteção Social Especial – D.R: 05.500.0012 – 02.12.003.08.244.0206.2064.3.3.50.39.00.05

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da parceria será de até **60 (sessenta meses)**, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado, desde que justificado, nos termos do art. 42, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.708/2016, a critério e interesse da Administração.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período total do termo de colaboração ser superior a 10 (dez) anos, nos termos do art. 42, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.708/2016, a critério e interesse da Administração.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **OSC**.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

### CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA**

5.1 Não será exigida contrapartida da **OSC**.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

#### **6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

6.1.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 Transferir à **OSC** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a **OSC** sobre como fazê-lo;

6.1.5 Apreciar as solicitações apresentadas pela **OSC** no curso da execução da parceria;

6.1.6 No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

6.1.7 Orientar a **OSC** quanto à prestação de contas; e

6.1.8 Analisar e julgar as contas apresentadas pela **OSC**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### 6.2 OSC

6.2.1 Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 Com exceção dos compromissos assumidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

6.2.2 Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 Apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.2.7 Solicitar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.8.1 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de acordo com o disposto no art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

6.2.9 Prestar contas;

6.2.10 Realizar devolução de recursos quando receber notificação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** com essa determinação;

6.2.11 Devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

6.2.14 Divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** responsável;

II) nome da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III) descrição do objeto da parceria;

IV) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

VI) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, consoante o disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/14.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

7.1.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

7.1.5.1 Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 Correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

7.2.2 São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a **OSC** e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**; e

7.2.3 São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da **OSC** celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou – agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na liberação de recursos;

7.3.4 Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

8.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos atingir no máximo trinta por cento do valor global.

8.3 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da **OSC** de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

8.4 Será editado termo de apostilamento pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a **OSC** solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

9.1.1 Os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

10.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Município será(ão) o(s) seguinte(s):

Matrícula: 12563200

Nome: Francine de Souza Lino Choqueta

Cargo: Assistente Social

CPF: 388.499.498-04

Função: Gestor de Termo de Colaboração – Execução na Proteção Social Básica;

Matrícula: 11723200

Nome: Cleonilda Costa dos Santos

Cargo: Assistente Social

CPF: 375.047.008-19

Função: Gestor de Termo de Colaboração – Execução na Proteção Social Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

11.2 Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. “g” e “h” da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da Portaria nº 1400/2022, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

11.3 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, podendo notificar a **OSC** com antecedência em relação à data da visita;

11.4 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, de acordo com o art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14, e art. 50, § 4º, do Decreto Municipal nº 3.708/16.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

11.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

11.6 São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

11.7 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE**

12.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

13.2 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

13.3 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

13.5.1 O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

13.5.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.6 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

13.6.1 O transcurso do prazo definido no item 13.5.1 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

13.7 As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.8 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

14.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade

14.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

14.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

14.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

14.7 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

14.8 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.8.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado ou rescindido, mediante notificação prévia desta intenção, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**.

15.2 O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 3.1, nos seguintes casos:

a) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela OSC, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(ii) pela execução da parceria, pela OSC, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos.

15.3 A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas neste Termo de Colaboração.

15.4 Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da OSC, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

16.2 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados para tal fim.

16.3 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e dos dados recebidos da Administração a terceiros sem expressa autorização da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Francisco Raimundo da Silva  
Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

Nome do Presidente da OSC  
Nome da OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ANEXO IX**

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: \_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO (1): \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ANEXO X**

**ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO E CEP:**

**RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:**

**CPF:**

**OBJETO DA PARCERIA:**

**EXERCÍCIO:**

**ORIGEM DOS RECURSOS (1):**

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento n°			
Aditamento n°			
Aditamento n°			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA		
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)		

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da \_\_\_\_\_ (*nome da entidade*) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
<b>TOTAL</b>					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(\*) Apenas para entidades da área da Saúde.

<b>DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)